SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 03/2019 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº 42/2018 expede a LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO que autoriza:

## 1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: João Volmir Borges

**CPF**: 510.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Endereço: Rua João Domingos Baldasso nº742, Bairro Centro

Município: Ibiraiaras - RS

# 2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Ramo da atividade (Resolução CONSEMA 372/2018): 3430,20

**Atividade**: OFICINA MECÂNICA

Área útil: 135m²

**Porte**: Minimo

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Rua João Domingos Baldasso n°742, Bairro Centro

Cidade: Ibiraiaras – RS

**Coordenadas**: S -28° 22' 18,7"

Wo -51° 38' 03,3"

## 3 – Localização e características das construções em geral:

- 3.1 − É proibida a atividade de chapeação e pintura neste local;
- 3.2 Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;
- 3.3 O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;
- 3.4 O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;
- 3.4 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 3.5 A Arborização Urbana no Passeio Público será implantada e mantida conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;

## 4 – Quanto aos efluentes líquidos:

- 4.1 Armazenar em tambores o óleo descartado, para que não caia no chão e ocorra contaminação;
- 4.2 Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou no ambiente natural;
- 4.3 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio de processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005;
- 4.4 A lavagem das peças somente poderá ser realizada em local apropriado;

- 4.5 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;
- 4.6 − Os efluentes líquidos gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as NBRs 7229 e 13969;
- 4.7 Toda a área da empresa deverá ser de piso impermeabilizado com canaletas de contenção e destinação para o sistema de tratamento de efluentes líquidos;

### 5 - Quanto ao tratamento dos efluentes hidrossanitários:

5.1 - O sistema hidrossanitário é composto por fossa séptica, filtro anaeróbico composterior ligação à rede coletora (página 46 do processo DEMA nº 42/2018);

#### 6 – Quanto às emissões atmosféricas:

- 6.1 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 6.2 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 6.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 6.4 A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 6.5 Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

### 7 - Quanto aos resíduos sólidos:

- 7.1 Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;
- 7.2 O empreendedor deverá separar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as bombonas de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos;
- 7.3 Encaminhar os resíduos armazenados para empresas prestadoras de serviços de rerrefino licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- 7.4 Organizar os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, caso contrário a empresa poderá ser multada (Lei Federal 12305/2010);
- 7.5 O empreendimento deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 7.6 A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 02 anos, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;
- 7.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 7.8 O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é o tecnólogo em Gestão Ambiental ALEX JUNIOR GRANGI, CREA-RS 227806, ART 9567787.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 Formulário preenchido e atualizado;
- 3 Cópia da Licença de Operação/Regularização;
- 4 Relatório fotográfico colorido da atividade;
- 5 Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 7 ART do responsável técnico;
- 8 Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- 9 Notas das entregas dos resíduos da empresa prestadora deste serviço;
- 10 Plano de gerenciamento de resíduos completo, conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010;
- 11 Comprovante de implantação da Arborização Urbana no Passeio Público, conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 21 de Janeiro de 2019.

